DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 110 | Página 1 de 4 | Sexta-feira, 02 de março de 2018 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.° 028, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Julgadora para revisão do consumo ou da fatura de água e esgoto, nos termos do Decreto Municipal nº 119, de 11 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, do Decreto Municipal nº 119, de 11 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Artigo 1°. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Julgadora que receberá o requerimento sobre a revisão do consumo ou fatura da conta de água e esgoto:

I – FABRÍCIO ROBERTO ROSA, portador do CPF nº 181.949.978-28 e RG nº 28.719.420-6 SSP/SP;

II – RAFAEL HENRIQUE FORMIGA, portador do CPF nº 389.402.258-21 e do RG nº 44.886.320-0 SSP/SP;

III - ANA PAULA DUARTE, portadora do CPF nº 416.311.748-27 e do RG nº 48.417.782-5 SSP/SP

IV – HELIO DE LIMA ISAAC, portador do CPF nº 833.904.648-91 e do RG nº 5.610.237-9

V – LARISSA DE SOUZA SANTOS, portadora do CPF nº 448.708.868-20 e do RG nº 44.466.825-1 SSP/SP

Artigo 2º. A revisão do consumo ou da fatura da conta de água e esgoto, quando julgada procedente, se dará no sistema eletrônico, mediante a assinatura individual e intransferível de dois membros da comissão, bem como o devido aceite formalizado em ofício próprio oriundo desta Comissão, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 3º. Os membros desta comissão não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas relevantes serviços prestados.

Artigo 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 01 de março de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal I

DECRETO N.° 029, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre o procedimento administrativo de baixa de créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa junto ao Sistema Informatizado de gerenciamento dos Tributos"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotada de forma mais eficiente possível a uniformidade nos procedimentos burocráticos e administrativos executados no âmbito da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO as alterações de ordem estrutural levadas a efeito na execução dos serviços administrativos prestados aos contribuintes

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35,I c/c art. 5, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Artigo 1°. Sem prejuízo do devido pagamento

efetuado pelo contribuinte, todos os créditos de ordem tributária, tarifária ou relacionados à preços públicos da Fazenda Municipal, que estiverem devidamente inscritos em dívida ativa, sejam eles ajuizados ou não, somente serão devidamente baixados do Sistema Informatizado que gerencia os Tributos Municipais, após a adoção das seguintes medidas:

I - Aceite formalizado em ofício próprio oriundo do Departamento de Tributos, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 2º. Após a emissão do documento mencionado no inciso I do art.1º, os valores poderão ser baixados junto ao Sistema Informatizado.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento do disposto no caput, os atos deverão ser executados por no mínimo 02 (dois) servidores públicos municipais, mediante senha eletrônica pessoal e intrasferível.

Artigo 3º. Todas as medidas mencionadas neste presente instrumento normativo, serão adotadas em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva arrecadação da receita junto aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 01 de março de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal I

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 110 | Página 3 de 4 | Sexta-feira, 02 de março de 2018 - Departamento de Comunicação

Outros atos



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 110 | Página 4 de 4 | Sexta-feira, 02 de março de 2018 - Departamento de Comunicação

